

Incentives News Flash

n.º 15/2016

Create value with public funding



Mar 2020 - Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos

Foi publicada a Portaria n.º 57/2016, de 28 de março, que aprova o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos, do Programa Operacional Mar 2020, para Portugal Continental.

Os apoios previstos têm como finalidade:

- Aumentar a qualidade, o controlo e a rastreabilidade dos produtos desembarcados;
- Aumentar a eficiência energética;
- Contribuir para a proteção do ambiente;
- Melhorar as condições de segurança e de trabalho;
- Facilitar o cumprimento da obrigação de desembarque das capturas de acordo com as regras da Política Comum das Pescas;
- Acrescentar valor a componentes subutilizadas das capturas.

Tipologia de operações e condições de elegibilidade

São suscetíveis de apoio as seguintes operações:

- Modernização de infraestruturas e/ou de instalações terrestres dos portos, lotas, postos de vendagem, locais de desembarque e abrigos, que facilitem a obrigação de desembarcar todas as capturas;
- Aquisição e modernização de equipamentos em portos, lotas, postos de vendagem, locais de desembarque e abrigos que facilitem a obrigação de desembarcar todas as capturas;
- Aquisição, requalificação ou modernização de instalações ou equipamentos para armazenamento e tratamento de desperdícios, ou que contribuam para a redução das rejeições;
- Aquisição e instalação de meios ou equipamentos de conservação de componentes subutilizadas das capturas;
- Investimentos que visem aumentar a qualidade, o controlo e a rastreabilidade dos produtos desembarcados;
- Investimentos que visem aumentar a eficiência energética;
- Investimentos que contribuam para proteção do ambiente, incluindo instalações de recolha de detritos e lixo marinho;
- Investimentos que melhorem as condições de segurança e de trabalho nos portos, lotas, postos de vendagem, locais de desembarque e abrigos;
- Construção ou modernização de abrigos.

Para poderem beneficiar de apoios, as operações não podem estar materialmente concluídas, ou totalmente executadas, à data de apresentação da candidatura, e devem estar enquadradas num plano plurianual de investimentos, aprovado pela entidade competente, entre outras condições de elegibilidade.

Não são elegíveis operações relativas à construção de novos portos, novos locais de desembarque e novas lotas, sem prejuízo dos investimentos relativos a deslocalização de infraestruturas, desde que devidamente fundamentados.

Tipologia dos beneficiários e condições de elegibilidade

Podem apresentar candidaturas ao abrigo do presente Regulamento:

- Pessoas singulares ou coletivas de direito privado, cujo objeto social se enquadre nas atividades do sector da pesca;
- Organizações de produtores da pesca ou associações de armadores e pescadores, sem fins lucrativos;
- Entidades públicas, da administração central, direta ou indireta, ou entidades de capitais públicos, com atribuições e responsabilidades na administração marítimo-portuária ou na área da pesca;
- Autarquias locais.

Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, apenas são elegíveis os beneficiários que disponham dos meios financeiros necessários ao desenvolvimento da operação.

Adicionalmente, tratando-se de pessoas singulares ou coletivas de direito privado, devem apresentar uma autonomia financeira pré-projeto igual ou superior a 15%.

Natureza e montante dos apoios públicos

Os apoios públicos previstos revestem a forma de subvenção não reembolsável, sendo que o limite máximo dos apoios públicos é de Euro 6,5 milhões por operação.

Taxas de apoio

A taxa de apoio público para as operações apresentadas ao abrigo do presente regime é de 50% das despesas elegíveis da operação, sendo elevada para:

- 60%, no caso de a operação ser executada por uma associação de armadores e pescadores, sem fins lucrativos;
- 75%, no caso de a operação ser executada por uma organização de produtores da pesca;
- 100%, no caso de: (i) o beneficiário ser um organismo de direito público; ou (b) a operação ser de interesse coletivo, ser executada por beneficiário coletivo (organizações de produtores da pesca ou associações de armadores e pescadores, sem fins lucrativos) e possuir características inovadoras, se for caso disso, a nível local.

No caso de a operação ser executada por empresas não abrangidas pela definição de PME, a taxa de apoio público é de 30%.

Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/201, de 27 de outubro, são elegíveis as seguintes despesas, entre outras:

- A recuperação, aquisição e montagem de cais ou estruturas flutuantes;
- A aquisição e montagem de meios e equipamentos de movimentação e manuseamento dos produtos da pesca, de atracação, de varagem e de alagem das embarcações de pesca;
- A construção e requalificação de armazéns de aprestos;
- A aquisição de sistemas e equipamentos de movimentação interna e de armazenagem paletizada.

Critérios de seleção das candidaturas

Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são selecionadas e ordenadas em função do valor de pontuação final ("PF"):

$$PF = 0,4 AT + 0,2 VE + 0,4 AE$$

em que:

AT – Apreciação técnica;

VE – Apreciação económico-financeira;

AE – Apreciação estratégica.

Anúncios dos períodos de apresentação das candidaturas

Os anúncios dos períodos de apresentação das candidaturas serão divulgados no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, e no portal do Mar 2020, em www.mar2020.pt, e publicitados em dois órgãos de comunicação social.

Para mais detalhes, consulte a [Portaria nº 57/2016 de 28 de março](#).

Para mais informações, por favor contacte-nos:

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

www.deloitte.pt

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de caráter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2016. Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.